



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 68, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº308, de 2015, da Senadora Marta Suplicy, que Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para descentralizar o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), e sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº485, de 2015, do Senador Dalirio Beber, que Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para ressarcir diretamente o ente da Federação que realizar atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a beneficiário de plano de saúde.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati

RELATOR: Senador Ronaldo Caiado

08 de Agosto de 2017



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

PARECER N° , DE 2017

SF/17209/23038-08

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2015, de autoria da Senadora Marta Suplicy, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para descentralizar o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS)*, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 485, de 2015, de autoria do Senador Dalirio Beber, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para ressarcir diretamente o ente da Federação que realizar atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a beneficiário de plano de saúde*.

RELATOR: Senador RONALDO CAIADO

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2015, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 485, de 2015.

Os dois projetos propõem alterações no art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que *dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde*. Ambos propõem uma alteração na destinação dos recursos resarcidos pelas operadoras ao SUS.

O PLS nº 308, de 2015, da Senadora Marta Suplicy, altera o § 1º do referido art. 32 a acrescenta os §§ 10 e 11. As alterações do § 1º determinam que o ressarcimento seja efetuado pelas operadoras ao SUS mediante crédito de 50% ao Fundo Nacional de Saúde – FNS e 50% ao



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

fundo de saúde do ente da Federação ao qual é vinculado o estabelecimento onde se deu o atendimento. A regra em vigor determina que todo o ressarcimento seja destinado ao Fundo Nacional de Saúde.

O § 10 determina que os entes da Federação que optarem, mediante convênio, por fiscalizar e cobrar o ressarcimento previsto no caput façam jus à totalidade do crédito dos valores, que seriam depositados diretamente no respectivo fundo de saúde. Nos termos do § 11, os entes da Federação optantes por realizar o convênio mencionado no § 10 teriam que arcar com as obrigações previstas nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 32.

O Projeto de Lei do Senado nº 485, de 2015, de autoria do Senador Dalirio Beber, altera o supracitado art. 32, propondo nova redação para os §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º. A nova redação do § 1º determinaria que todo o ressarcimento seja depositado no fundo de saúde do ente da Federação. As alterações dos §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º apenas substituem as citações à ANS por menções ao fundo de saúde do ente da Federação.

A tramitação conjunta dos dois projetos decorre da aprovação, em 16 de setembro de 2015, do requerimento nº 974, de 2015, do Senador Humberto Costa. Os projetos foram distribuídos para as Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.

Na última sessão ordinária desta Comissão, ocorrida em oito de agosto de 2017, foi lido parecer cuja conclusão orientou-se no sentido de aprovar o PLS nº 308, de 2015, e rejeitar o Projeto de Lei do Senado nº 485, de 2015.

No bojo da discussão, o Senador Ataídes Oliveira apresentou Emenda sugerindo modificação quanto à repartição dos recursos auferidos com o ressarcimento levado a efeito pelas operadoras de planos de saúde ao Sistema Único de Saúde.

SF/17209/23038-08



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

II – ANÁLISE

Conforme assentado em reunião anterior, os dois projetos apreciados, do ponto de vista jurídico, estão isentos de vícios. Nenhum deles enquadra-se na reserva de iniciativa privativa do Presidente da República de que trata o art. 61, § 1º da Constituição Federal. Os projetos tratam de matéria de competência da União, incluída entre as atribuições do Congresso Nacional, no art. 48, *caput*, da Carta Magna. Assim sendo, reforçamos a inexistência de óbice de natureza constitucional aos PLS. Tampouco os projetos merecem reparos quanto a questões de natureza regimental.

Quanto ao mérito, tal como asseverado anteriormente, consideramos o PLS nº 308, de 2015, mais moderado e sensato, merecendo ser acolhido. Ele propõe que a repartição seja feita meio a meio entre o Fundo Nacional de Saúde e o fundo do ente subnacional do respectivo local de atendimento. Só em caso da celebração de convênio entre o governo federal e o ente federativo, convênio este que provavelmente contemplaria a redução de despesas federais, o fundo de saúde do ente federativo seria o único recebedor do ressarcimento.

Durante as discussões, por intermédio de oportuna intervenção, o Senador Ataídes Oliveira ofereceu emenda no sentido de propor uma nova repartição dos recursos relacionados ao ressarcimento prestado pelas operadoras de saúde. Partindo da razoável premissa de que a parcela mais expressiva dos custos de atendimento ao usuário são suportados pelos entes federativos nos quais estão situados os estabelecimentos prestadores, opinou-se para que o 20% do crédito fosse destinado ao Fundo Nacional de Saúde e 80% ao fundo de saúde do ente da federação onde se deu o atendimento.

Sob nossa perspectiva, a proposta de repartição sugerida na emenda merece acolhida, na medida em que não parece adequado que o montante seja repartido equitativamente tão somente porque a União assume os encargos de fiscalização e cobrança. Não obstante, a situação financeira de estados e municípios no país merece especial atenção, de modo que reputamos de bom alvitre as propostas que buscam melhor realizar os interesses dos entes subnacionais.

SF/17209/23038-08



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2015, com a Emenda nº 01, de autoria do senador Ataídes Oliveira e **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 485, de 2015, do senador Dalirio Beber.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17209/23038-08



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

EMENDA Nº DE 2017 – CAE
(ao PLS Nº 308, de 2017)

Dê-se ao § 1º, do art. 32 do PLS nº 308, de 2015, a seguinte redação:

“§ 1º - O ressarcimento será efetuado pelas operadoras ao SUS, com base em regra de valoração aprovada e divulgada pela ANS, mediante crédito de 20% ao Fundo Nacional de Saúde – FNS e 80% ao fundo de saúde do ente da Federação ao qual é vinculado o estabelecimento onde se deu o atendimento, no prazo de máximo de 30 dias a partir do mesmo.”

Sala das Comissões,

Senador Ataídes Oliveira
PSDB-TO

SF/17960.90056-55



Relatório de Registro de Presença
CAE, 08/08/2017 às 10h - 28ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
KÁTIA ABREU	1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ	
GARIBALDI ALVES FILHO	3. ELMANO FÉRRER	
RAIMUNDO LIRA	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	5. VAGO	
VALDIR RAUPP	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. ÂNGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA	
LINDBERGH FARIAS	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPIINO	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. ROBERTO ROCHA	
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. LÚCIA VÂNIA	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA	3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

DÁRIO BERGER

HÉLIO JOSÉ

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 308/2015)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 308/2015, COM A EMENDA Nº 1-CAE, E CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 485/2015.

08 de Agosto de 2017

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos